

LEI Nº 164, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1947.

Dispõe sobre o aproveitamento dos ex-servidores do Departamento Nacional do Café.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São assegurados aos servidores do Departamento Nacional do Café, dispensados por força do Decreto-lei nº 9.272, de 22 de maio de 1946, os direitos que por lei já gozavam ao tempo da extinção daquela autarquia.

Art. 2º Nos órgãos existentes ou que venham a ser criados em relação à economia cafeeira, inclusive os estabelecimentos de crédito, fundados com o patrimônio ou acervo do extinto D.N.C., no todo ou em parte, os servidores referidos no artigo anterior terão direito à prioridade de aproveitamento, independente de novos concursos, observado o disposto no § 4º do artigo 8º, do Decreto nº 17.401, de 20 de dezembro de 1944.

Art. 3º Observadas as condições exigidas em lei, para o preenchimento de cada carreira ou série funcional, o aproveitamento do pessoal será feito de acordo com o tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional do Café.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1947; 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA **Corrêa e Castro**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.12.1947.